

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E ASSESSORIA EM
PROCESSO DE RESOLUÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO**

Entre:

BANCO DE PORTUGAL, com sede na Rua do Comércio, n.º 148, 1100-150 Lisboa, com o número 500 792 771 de identificação de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, neste ato representado por José Joaquim Berberan e Santos Ramalho e por António Carlos Custódio de Moraes Varela, que outorgam na qualidade de membros do Conselho de Administração do Banco de Portugal, nos termos do n.º 1 do art.º 59.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, doravante **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

e

BNP PARIBAS, sociedade anónima, com sede em 16 Boulevard des Italiens, 75009 Paris, matriculada no Registo do Comércio e das Sociedades de Paris sob o número B 662 042 449, atuando através da sua Sucursal do Reino Unido, sita em 10 Harewood Avenue, London NW1 6AA, Reino Unido, com o número de identificação fiscal 268 11670 02664, neste ato representada por Jonathan Robert Warburton, na qualidade de Managing Director e por Tiago de Noronha, na qualidade de Director, doravante **SEGUNDO OUTORGANTE**;

Considerando que:

– Por deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal, de 7 de outubro de 2014, competente nos termos da Lei Orgânica do Banco de Portugal, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, foi adjudicada a proposta do **SEGUNDO OUTORGANTE** relativa ao procedimento de ajuste direto, adotado em função do critério material da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), relativo à celebração de contrato de aquisição de serviços de consultoria e assessoria em processo de resolução de instituição de crédito;

✕ ✕

– O **SEGUNDO OUTORGANTE** prestou caução, no dia 30 de janeiro de 2015, no valor de €400.000,00 (quatrocentos mil euros), mediante garantia bancária;

– A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal, de 3 de março de 2015, competente nos termos da Lei Orgânica do Banco de Portugal, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro;

É celebrado o presente contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se a prestar ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** serviços de consultadoria e assessoria em processo de resolução de instituição de crédito, nos termos e condições estabelecidos no caderno de encargos e na proposta adjudicada, que constituem, respetivamente, os Anexos I e II ao presente contrato, de que fazem parte integrante.

Cláusula 2.ª

Preço contratual

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** obriga-se a pagar ao **SEGUNDO OUTORGANTE** o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui o pagamento de uma remuneração periódica fixa no valor de 250.000,00€ mensais e de uma remuneração pelo sucesso (*success fee*) até 10.000.000,00€, a que acresce o reembolso das despesas com transporte e alojamento, nos termos e condições estabelecidos no caderno de encargos e na proposta adjudicada.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

O presente contrato reporta os seus efeitos a 26 de julho de 2014 e mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, que deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da data de produção de efeitos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Prevalência

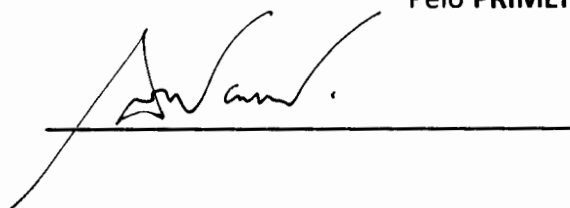
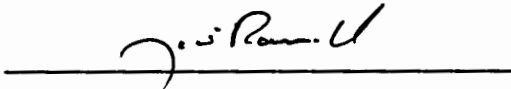
Em caso de divergência entre os elementos que integram o presente contrato observar-se-ão as regras de prevalência constantes da cláusula 2.ª do caderno de encargos.

ANEXOS:

- **Anexo I** – Caderno de encargos
- **Anexo II** – Proposta do **SEGUNDO OUTORGANTE**

Lisboa, 7 de abril de 2015

Pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE,

